



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 28 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Comitê-Gestor Estratégico, o Gestor de Iniciativa, o Gestor de Meta e a Reunião de Análise da Estratégia previstos no Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União 2012 - 2018.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o disposto na Resolução nº 186, de 24 de outubro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º A atuação do Comitê-Gestor Estratégico, do Gestor de Iniciativa e do Gestor de Meta, e as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), conforme previsto na Resolução retroaludida, ficam reguladas por este Ato Normativo.

DO COMITÊ-GESTOR ESTRATÉGICO

Art. 2º Cabe ao Comitê-Gestor Estratégico:

- I - Assessorar o Ministro-Presidente quanto à execução do Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União;
- II - Participar das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);
- III - Efetuar apreciações quanto à situação da execução das iniciativas previstas no Planejamento Estratégico, conforme os relatos dos Gestores de Iniciativa;
- IV - Efetuar apreciações quanto à consecução das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico e das metas nacionais do Judiciário pertinentes à Justiça Militar da União, conforme os relatos apresentados pelos Gestores de Meta; e
- V - Assessorar o Ministro-Presidente quanto ao acompanhamento e à tomada de decisões relativas a projetos estratégicos, conforme sistemática estabelecida em Ato Normativo específico para o gerenciamento de projetos e para a operação do Escritório Corporativo de Projetos da Justiça Militar da União (ECP).

DAS REUNIÕES DE ANÁLISE DA ESTRATÉGIA (RAE)

Art. 3º O Comitê-Gestor Estratégico reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, por convocação e sob a presidência do Ministro-Presidente, em Reunião de Análise da Estratégia (RAE).

§ 1º A critério do Ministro-Presidente, outros magistrados e servidores, além dos membros permanentes do Comitê-Gestor Estratégico, poderão ser convidados a participar das RAE.

Art. 7º Cabe ao Gestor de Meta:

I - Assessorar o Diretor-Geral e o Comitê-Gestor Estratégico quanto à consecução das metas sob sua responsabilidade;

II - Participar da Reunião de Análise da Estratégia (RAE) a que for convocado, apresentando apreciações acerca da situação das metas sob sua responsabilidade;

III - Acompanhar e coordenar as ações necessárias ao alcance das metas sob sua responsabilidade; e

IV - Apresentar ao Ministro Patrono de Objetivo apreciações acerca do andamento da consecução da meta sob sua responsabilidade, quando para isso for convocado.

Art. 8º Os Gestores de Iniciativa e os Gestores de Meta serão designados por Ato do Ministro-Presidente.

§ 1º A designação dos Gestores de Iniciativa e dos Gestores de Meta recairá sobre magistrados e servidores, no caso destes últimos sob proposta do Diretor-Geral.

§ 2º Para as designações de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser considerada a indicação de pessoal que funcionalmente tenha capacidade de articulação e amplitude de atuação necessárias ao exercício das atribuições destes encargos, características estas, em princípio, inerentes aos titulares de órgãos/unidades administrativos, cabendo as seguintes ressalvas:

I - O Gestor de Iniciativa, quando a iniciativa resumir-se a um único projeto, e assim for julgado pertinente pelo Diretor-Geral da Secretaria, poderá ser o próprio Gerente de Projeto a que se refere a iniciativa; e

II - A designação do Gestor de Meta, somente em casos excepcionais, em que assim exijam justificadamente as especificidades técnicas da meta, poderá recair sobre um servidor não titular de unidade, porém, neste caso, deverá ser servidor que exerça, necessariamente, o cargo de vice-diretor ou de coordenador de Secretaria ou Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

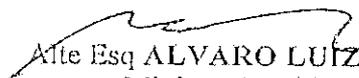
Art. 9º Na fase inicial de consolidação do Planejamento Estratégico, considerados, a princípio, os três primeiros meses a partir de data a ser fixada pelo Ministro-Presidente, o Comitê-Gestor reunir-se-á mensalmente.

Art. 10. Cabem à Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST), além das atividades especificadas no artigo 5º, o acompanhamento da execução do Plano Estratégico e o assessoramento ao Ministro-Presidente, aos Patronos de Objetivos, ao Diretor-Geral, aos titulares dos órgãos e unidades e aos Gestores de Iniciativa e Gestores de Meta nos assuntos decorrentes das diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 11. O Diretor-Geral adotará as medidas indispensáveis ao cumprimento das prescrições deste Ato, reportando ao Ministro-Presidente as dificuldades e outras necessidades porventura surgidas.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

Art. 7º Cabe ao Gestor de Meta:

I - Assessorar o Diretor-Geral e o Comitê-Gestor Estratégico quanto à consecução das metas sob sua responsabilidade;

II - Participar da Reunião de Análise da Estratégia (RAE) a que for convocado, apresentando apreciações acerca da situação das metas sob sua responsabilidade;

III - Acompanhar e coordenar as ações necessárias ao alcance das metas sob sua responsabilidade; e

IV - Apresentar ao Ministro Patrono de Objetivo apreciações acerca do andamento da consecução da meta sob sua responsabilidade, quando para isso for convocado.

Art. 8º Os Gestores de Iniciativa e os Gestores de Meta serão designados por Ato do Ministro-Presidente.

§ 1º A designação dos Gestores de Iniciativa e dos Gestores de Meta recairá sobre magistrados e servidores, no caso destes últimos sob proposta do Diretor-Geral.

§ 2º Para as designações de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser considerada a indicação de pessoal que funcionalmente tenha capacidade de articulação e amplitude de atuação necessárias ao exercício das atribuições destes encargos, características estas, em princípio, inerentes aos titulares de órgãos/unidades administrativos, cabendo as seguintes ressalvas:

I - O Gestor de Iniciativa, quando a iniciativa resumir-se a um único projeto, e assim for julgado pertinente pelo Diretor-Geral da Secretaria, poderá ser o próprio Gerente de Projeto a que se refere a iniciativa; e

II - A designação do Gestor de Meta, somente em casos excepcionais, em que assim exijam justificadamente as especificidades técnicas da meta, poderá recair sobre um servidor não titular de unidade, porém, neste caso, deverá ser servidor que exerça, necessariamente, o cargo de vice-diretor ou de coordenador de Secretaria ou Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Na fase inicial de consolidação do Planejamento Estratégico, considerados, a princípio, os três primeiros meses a partir de data a ser fixada pelo Ministro-Presidente, o Comitê-Gestor reunir-se-á mensalmente.

Art. 10. Cabem à Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST), além das atividades especificadas no artigo 5º, o acompanhamento da execução do Plano Estratégico e o assessoramento ao Ministro-Presidente, aos Patronos de Objetivos, ao Diretor-Geral, aos titulares dos órgãos e unidades e aos Gestores de Iniciativa e Gestores de Meta nos assuntos decorrentes das diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 11. O Diretor-Geral adotará as medidas indispensáveis ao cumprimento das prescrições deste Ato, reportando ao Ministro-Presidente as dificuldades e outras necessidades porventura surgidas.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente